



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2019

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do **Art. 9º** do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, para a forma que se segue:

"Art. 9º. O §2º do Art. 443 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do inciso d), na forma como se segue:

"Art. 443.....

.....

§ 2º

d) Empresas que atendam aos requisitos do Inova Simples, conforme estabelecido no Art. 65-A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando tais contratos limitados ao período de dois anos, contados a partir da data de sua fundação.

....." (NR)

Retire-se a modificação dada pelo **Art. 10º** do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019 ao Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, remanescendo a seguinte redação:

"Art. 10º. Os arts. 5º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-C.



Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo não são aplicáveis à pessoa jurídica que seja considerada startup nos termos de legislação especial. (NR)”.”(NR)

Dê-se nova redação ao **Art. 11** do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, remanescendo a seguinte redação:

“Art. 11. A remuneração poderá ser **complementada com bônus que levem** em consideração a eficiência e a produtividade da empresa, do empregado ou do time de empregados, ou outros objetivos e parâmetros que as partes vierem a acordar, incluindo a remuneração por plano de opção de compra de ações (stock options), com dedutibilidade dos tributos na forma do art. X desta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe três alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 146/2019:

1. Restringe-se a contratação de funcionários por contrato prazo determinado aos dois primeiros anos de existência da Startup, evitando um considerável prejuízo para os empregados, que ficam em emprego precário por tempo indefinido.
2. Retira-se a alteração dada pelo Art. 10º do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019 ao Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o que permitia a contratação de empregados por meio de constituição de personalidade jurídica específica para eles (pejotização), o que também se traduz em precarização das relações de trabalho e foi alvo de sucessivas sanções da Justiça Trabalhista.
3. Altera-se o Art. 11, que permitia uma remuneração inteiramente variável aos empregados das Startups. Com a remuneração inteiramente variável, os empregados estariam sujeitos a passarem alguns meses recebendo remuneração inferior ao salário-mínimo. Portanto, a remuneração variável deve ser um complemento, na forma proposta por esta emenda.

O objetivo desta emenda, portanto, é mitigar a precarização do trabalho presente na redação do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, que introduziu regras autorizando demasiada flexibilidade para contratação de pessoas por contrato temporário e o uso de cadastros de pessoas jurídicas como forma de os contratantes se esquivarem das obrigações trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício (prática que ficou conhecida como “pejotização”). Além disso, os bônus pagos aos empregados devem ser considerados como complemento à remuneração, mas nunca substituto à remuneração dos empregados, posto que isso sujeita os empregados a eventualmente receberem pagamentos inferiores

ao salário mínimo ou mesmo um salário digno para sua categoria profissional.

Dada a relevância do tema, rogo aos nobres parlamentares que aprovem esta emenda.

Sala da Comissão, em 10 de December de 2020

Deputado TÚLIO GADÊLHA PDT/PE.

Documento eletrônico assinado por Túlio Gadêlha (PDT/PE), através do ponto SDR_56163, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

Assinaram eletronicamente o documento CD204855791100, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.